



# Prefeitura Municipal de Luiz Correia

LUIZ CORREIA — PIAUÍ

LEI Nº 409/91

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de / 1992 e dá outras providências.

O BEL. VICENTE JOSÉ DOS SANTOS RIBEIRO, Prefeito Municipal de Luiz Correia, Estado do Piauí, por eleição popular, e, usando de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Luiz Correia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária / para o exercício de 1992 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária / deste Município para o exercício de 1992, obedecerá as diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao montante das receitas.

§ 2º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos.

§ 3º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco / por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme / dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

§ 4º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizados pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao projeto.

§ 5º - As estimativas das receitas serão feitas a preço de agosto de 1991.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com vigência máxima de um ano, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, saúde e assistência social.



# Prefeitura Municipal de Luiz Correia

LUIZ CORREIA — PIAUI

- 02 -

Art. 4º - As despesas com pessoal da administração direta e indireta não podendo ultrapassar o limite de 65% (sessenta e cinco por cento), da receita corrente.

§ 1º - Entende-se como receitas correntes para efeito de limites e cálculos do artigo anterior, o somatório / das receitas correntes próprias da administração direta, prove-niente de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trat<sup>este</sup>este artigo, abrange os gastos da administração direta e indireta nas seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações;

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ao aumento de remuneração além dos índices inflacionários; a criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título pelo órgão ou entidade da administração direta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "caput".

Art. 5º - Fica autorizado a concessão de ajuda financeira às entidades sem fim lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicação apresentados pelas entidades.

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão / fixados pelo Poder Executivo, não podendo ultrapassar os 30 / (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.



# Prefeitura Municipal de Luiz Correia

LUIZ CORREIA — PIAUI

- 03 -

Art. 6º - O Orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, / inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município.

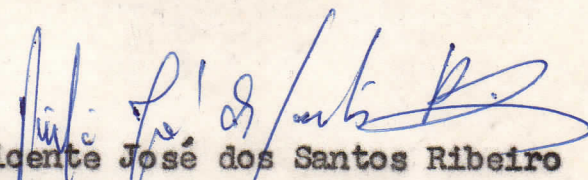
Art. 7º - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de outubro de 1991, o Projeto de Lei Orçamentária e o Plano Plurianual de investimentos à Câmara Municipal, que aprovará até o final das sessões legislativas, devolvendo-os a seguir para sanção.

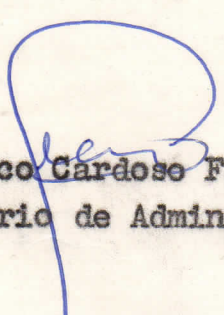
Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se como Lei do Município.

O Secretario Municipal de Administração tomando conhecimento assim o faça executar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luiz Correia,  
de setembro de 1991.

  
Bel. Vicente José dos Santos Ribeiro  
- Prefeito Municipal -

  
Francisco Cardoso Ferreira  
Secretario de Administração